

## DESTAQUES

8 Dezembro, 2018

### [VOLEIBOL – Brasileiras do Minas Tênis Clube na final do Mundial de Clubes de volei feminino](#)

O clube brasileiro do Minas Tênis Clube fez história ao alcançar a grande final do mundial de clubes de voleibol feminino. Na partida que dava acesso à final, as brasileiras defrontaram a equip...

7 Dezembro, 2018

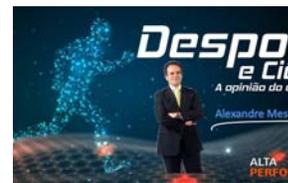
### [ATLETISMO – Brasil conquista medalha de bronze dos Jogos Olímpicos de Pequim 2008 nos 4x100](#)

A equipa brasileira masculina de atletismo, em estafetas dos 4x100m conquistou a medalha de bronze dos Jogos Olímpicos Pequim 2008. A decisão vem depois da selecção da Jamaica ter sido desqualificada ...

[Mais >>](#)



## ARTIGOS E OPINIÕES



## O direito das crianças ao desporto e ao lazer: que realidade?



## PUBLICIDADE

### ARQUIVO

- [Dezembro 2018](#)
- [Novembro 2018](#)
- [Outubro 2018](#)
- [Setembro 2018](#)
- [Agosto 2018](#)
- [Julho 2018](#)
- [Junho 2018](#)
- [Maio 2018](#)
- [Abril 2018](#)
- [Março 2018](#)



Por: Alexandre Miguel Mestre

Advogado; Doutor em Direito; Docente do Ensino Superior; Ex- Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Estamos em 2018, ano em que se celebram os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na qual não figura a palavra desporto. No mesmo sentido, podemos apontar posteriores instrumentos de salvaguarda de direitos humanos, dos diferentes continentes, de que, na Europa, a Carta Europeia dos Direitos Fundamentais constitui um exemplo.

Exceção seja feita à Carta Internacional da Educação Física e do Desporto, da UNESCO, documento brilhante, que expressamente considera o desporto como um direito do Homem. Mas trata-se, em todo o caso, de soft law. No mesmo sentido, aponta a Carta Olímpica, emanada do COI.

Ou seja, o desporto, apesar de constante no catálogo de Direitos Fundamentais na Constituição de diversos Países, não é tipificado a nível de hard law como Direito do Homem.

Estamos também prestes a assinalar uma outra data: para o ano passarão 30 anos da aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU, documento marcante a diversos títulos, mas também omissivo em relação ao desporto.

Num outro documento, também ele da ONU, e também ele vinculativo – a Convenção sobre os Direitos da Criança, o desporto teima em não ser mencionado. Não obstante, o artigo 31.º consagra o relevantíssimo direito das crianças ao repouso e ao lazer, sendo que, como bem sabemos, o desporto e a atividade física são expressão de um lazer ativo.

Mas também no estrito plano dos direitos da criança, é preciso recorrer ao movimento associativo desportivo para encontrar dois documentos relevantes, com alcance internacional, em que se reconheça expressamente o direito de cada criança a praticar desporto: a Carta dos Direitos da Criança no Desporto, de 1978, revista em 2000, e a Declaração da salvaguarda dos direitos das crianças atletas, de 2017. A primeira é não institucional mas depois foi "ratificada" por entidades como o Panathlon Internacional e a segunda é da autoria da World Players Association.

Neste contexto, permitam-me tentar deixar aqui uma primeira mensagem, um pequeno contributo dirigido aos poderes públicos: para um melhor reconhecimento – simbólico, mas também administrativo, legislativo e judicial – do direito das crianças a praticar desporto seria importante consagrar esse direito em instrumentos vinculativos de Direito Internacional Público.

Porque ninguém tem dúvidas da importância do desporto para a formação integral da criança, no plano físico e mental, para a sua integração/inclusão social, no contexto escolar, familiar, social. De igual modo é consensual o quanto o desporto auxilia a criança a melhorar o desempenho nos estudos, a adquirir e vivenciar valores e a manter-se afastada de muitos vícios e problemas do quotidiano.

Dito isto, permitam-me, de seguida, e muito sumariamente, percorrer os referidos documentos, para os partilhar e enaltecer, mas mais ainda para assinalar que ainda muito há a fazer em prol de um desporto inclusivo e saudável a todos os níveis para a criança.

Segundo a Carta todas as crianças têm direito ao desporto.

O mesmo é dizer, desde logo, que a criança tem o direito a praticar ou a não praticar desporto e a escolher livremente qual a modalidade que quer praticar. E nesse seu direito participativo devem ser removidas barreiras que condicionem esse seu exercício de cidadania. E para esse fim, tal e qual como se dispõe no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, é tarefa do Estado, em colaboração com os privados, promover esse direito fundamental.

Não obstante, se no Mundo há muitas crianças inativas, sedentárias, com problemas de obesidade e sobrepeso, é porque não se está, por uma razão ou outra, a proporcionar ao máximo a oferta desportiva.

Por outro lado, assistem-se ainda a discriminações várias, que afetam crianças no seu acesso ao desporto e/ou no gozo do mesmo, designadamente em razão do género, a nacionalidade, da raça, da etnia, da religião, da condição social ou da orientação sexual.

Bastaria olhar para as boas práticas, designadamente o que o desporto faz para a inclusão de refugiados ou o que o desporto, como veículo de desenvolvimento, ajuda num cenário de pós-guerra, para o entender como promotor da igualdade e inclusão social e não como detonador de desigualdades.

A Carta assinala ainda que a criança tem o direito de praticar desporto com prazer e de jogar como criança que é.

Em coerência, a Carta prevê o direito da criança a participar em treinos e competições adaptadas às suas capacidades.

E prevê ainda não só o direito da criança a ser campeã como também a não o ser.

Deixemos, pois, as crianças fruir, vivenciar o desporto no seu sentido lúdico, recreativo, por prazer, por entretenimento, por bem estar individual e coletivo.

Concedamos às crianças o direito a brincar, exaltando aqui o papel que tem desempenhado o Professor Carlos Neto no invocar desta questão. Até porque, como salienta a Associação Internacional para o Direito da Criança a Brincar, "brincar é um meio de aprender a viver e a inventar a vida e não um mero passatempo".

Assim, as crianças desenvolvem novas habilidades através do jogo, praticado com a família, os vizinhos do bairro ou os amigos do Colégio, descobrindo-se a si e aprendendo com, sobre e no respeito pelos outros, sem mais objetivos. E respeitemos o ritmo individual de cada criança, dando-lhe equilíbrio harmonioso no seu crescimento, a hipótese de se irem moldando às suas capacidades, que vão descobrindo gradualmente.

E condenemos o fenómeno de sobrecarga intensiva de treino ou de exaltação excessiva da componente competitiva pode conduzir a abandono precoce da atividade desportiva, por lesões, fadiga física ou mesmo incapacidade de suportar as pressões.

Também de acordo com a Carta, a criança tem o direito de beneficiar de um meio são. Assim sendo todos devemos tentar promover o bem-estar físico e psíquico das crianças atletas, rodeando-a de um contexto mental e emocionalmente são, cabendo em particular aos pais, treinadores e demais educadores transmitir regras, princípios, valores, exaltar um desporto com Ética, com fair play, com espírito desportivo, com tolerância, responsabilidade, entreajuda, amizade, cooperação, lealdade, etc – a tal criação de um "ethos desportivo positivo" a que alude a Declaração.

E urge combater, por exemplo, fenómenos como violação da reserva da vida privada do atleta ou disfunções como o bullying e outras formas de violência e humilhação no desporto infanto-juvenil – por exemplo, como propõe a Declaração, adotando medidas proactivas de reporte e de ação, com due diligence, monitorização e mitigação do risco.

A criança tem ainda, segundo a Carta, o direito de ser respeitada e tratada com dignidade. E a Declaração acrescenta em condições de liberdade – desde logo, diríamos, a liberdade física.

Em primeiro lugar, não é por ser uma criança desportista que deixa de ser criança, logo deve ser tratada como qualquer pessoa com respeito e dignidade. E, como sublinha a Declaração, numa lógica de "proteção especial".

E num plano específico mas real e preocupante da violação da dignidade da pessoa humana, sabendo-se que os adultos são um exemplo para as crianças, urge evitar que estes abusem da situação de superioridade, que imponham um temor reverencial, que no limite se materializa em flagelos repugnantes como os abusos sexuais a crianças, em contexto de treinos, estágios e competições. Também por isso sublinhamos a ideia vertida na Declaração de que se deve recrutar de forma própria treinadores, personal trainers, intermediários, enfim, o staff que lida mais de perto com as crianças – para além de devidamente formados ou habilitados tecnicamente esses recursos humanos devem passar pelo crivo de um 'fit and proper test'.

Outro direito consignado na Carta é o direito da criança a competir com outras que tenham as mesmas probabilidades de sucesso, em que se possa medir e comparar em igualdade. Efetivamente, é primordial que haja igualdade no acesso e na fruição da competição, seja pela idade, pela

altura, pelo peso, pela performance desportiva ou por outros requisitos de elegibilidade equitativos e proporcionais. Bem sei que o 'desporto para todos' e o 'desporto competitivo' são realidades distintas mas a criança pode ser um mínimo denominador comum entre eles...

E a propósito da idade, permita-se-me aqui um alerta para o perigo da profissionalização precoce, cabendo às federações internacionais, porque a Carta Olímpica lhes deu essa discricionariedade, pensar bem na fixação da idade mínima de participação em competições.

Note-se ainda o direito da criança praticar o desporto pela saúde, em segurança, e sem dopagem. Há que despistar, com exames médicos regulares e outras vias, fatores de risco, educar e sensibilizar para o não consumo de substâncias dopantes, e, claro, garantir que as infraestruturas, as instalações e os equipamentos estejam adaptados á realidade física e psicossomática da criança, adequando o desporto a um adequado desenvolvimento psico-motor.

Deste leque de direitos deixo para o fim um dos que reputo como fundamentais: o direito da criança ao repouso e aos tempos livres, prodigiosamente previsto também, por exemplo, na 'Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança'.

De facto, a criança tem de ter adequadas pausas para descansar. O afã competitivo ou de reforço da educação formal tem de ponderar o respeito pelos tempos de descanso da criança. Por isso, se a montante a criança tem o direito a ocupar o seu ócio com o desporto, também importa que, a jusante, pelo menos no dito 'desporto organizado', a criança tenha várias horas da semana em que não esteja a praticar desporto.

Assinale-se concomitantemente a importância da compatibilização da prática desportiva com os estudos, em particular em contexto federado, de alto rendimento e seleções nacionais. E aplauda-se aqui leis e regulamentos que vigoram em países como Portugal assegurando essa compatibilização no contexto da inserção de crianças e jovens em academias e centros de estágios certificados. Ou ainda boas práticas, identificados pela Declaração, como as academias e os centros de excelência que asseguram programas educativos adaptados às crianças.

Enalteça-se, também, uma recomendação, do Conselho da Europa, que tem décadas, mas que permanece atual: os educadores têm um papel fulcral na atenção "às crianças menos favorecidas menos motivadas, pois são elas que devem ser levadas ao esforço físico, a fim de descobrir os seus benefícios"...

Combata-se ainda o trabalho infantil no desporto, designadamente por ocasião de realização de megaeventos desportivos, como, em particular, o Parlamento Europeu vem alertando há décadas. Ou também o tráfico de menores no desporto, aplaudindo-se aqui o relevante papel de entidades como FIFA, UEFA, FIFPRO e Comissão Europeia.

Enfim, poderíamos continuar, invocando direitos e identificando ou disseminando propostas concretas de ação...

Há, pois, muito a fazer – poderes públicos, nacionais e internacionais, agentes desportivos, media, enfim, cada cidadão e pessoa coletiva por si, para, também no desporto, e usando uma expressão legal e convencional fundamental, "proteger os "superiores interesses da criança".

Muito obrigado.

\* Texto correspondente à intervenção oral proferida no dia 05.12.2018 no evento no evento 'China-Portugal International Children's Sports Health Education and Culture Festival'.

#### Navegação de artigos

[Previous Previous post: ATLETISMO – Brasil conquista medalha de bronze dos Jogos Olímpicos de Pequim 2008 nos 4x100](#)

[Next Next post: VOLEIBOL – Brasileiras do Minas Tênis Clube na final do Mundial de Clubes de volei feminino](#)

0 Comments

Sort by



Add a comment...

Facebook Comments Plugin